

A **Target Instituição de Pagamento S.A.** (doravante denominada "**TARGET TECH**"), o **Carregador** e os Portadores que se vincularem ao sistema do Cartão Target, o primeiro na qualidade de prestador de serviços, e, os segundos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue:

A adesão a este regulamento se efetivará a partir do recebimento do **Cartão** e na ocorrência de um dos eventos (o que acontecer primeiramente) após o **Portador** ter lido e concordado com todos os termos deste contrato de adesão: do carregamento do **cartão**, da primeira utilização em pagamentos de despesas ou transação de saque.

CAPÍTULO 1 - Definições:

1. **Administrador:** É a **Target Instituição de Pagamento S.A.**, com endereço na Avenida Cauaxi, 293, sala 2016, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.454-020, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob o nº 14.821.124/0002-23, que administra o **Cartão** com a logomarca Target e processa as suas operações.
2. **Portador:** É a pessoa física, usuária qualificada e cadastrada junto ao **Administrador** para receber o **Cartão**, seja mediante sua solicitação ou solicitação do carregador.
3. **Carregador:** É a pessoa jurídica, qualificada e cadastrada junto ao Administrador, que solicita e realiza cargas de valores no Cartão destinados ao pagamento de fretes e despesas, observadas as condições e modalidades disponibilizadas pelo Administrador.
4. **Parceiro:** É a empresa que tem o **Cartão** com marca própria, mediante a celebração de parceria com o Administrador.

4.1 **Cartão:** É o "**Cartão Plástico**", na modalidade débito ou pré-pago, emitido ao **Portador**, contendo as características descritas no Capítulo 2.

5. **Portal:** É o endereço eletrônico do Administrador www.targetlog.tech e/ou minhaconta.targetcontadigital.com.br e/ou Aplicativo Target e/ou o endereço eletrônico disponibilizado pelo **Parceiro**, meio pelo qual, além da Central de Atendimento ao Cliente, o **Portador** e o **Carregador** terão acesso aos serviços disponibilizados referentes ao **Cartão**.

CAPÍTULO 2 - Características do Cartão

1. O Cartão é emitido na modalidade débito ou pré-pago e permite o armazenamento e o carregamento de valores destinados ao pagamento de fretes e despesas, efetuados pelo **Carregador** ao **Portador**.
2. O **Cartão** representa um meio de pagamento eletrônico, que possibilita ao **Portador:** (i) o pagamento de compras e serviços nos estabelecimentos afiliados à rede Visa/Visa Electron e (ii) efetuar saques em território nacional nos terminais de "Banco 24h".
3. O **Cartão** apresenta no anverso a logomarca do Administrador, podendo conter a logomarca do Parceiro, e o número do **Cartão**, o prazo de validade e o nome do Portador e, no canto inferior direito a marca Visa, e no seu verso, apresenta a logomarca Administrador, o local para assinatura do Portador, a tarja magnética, o número do **Cartão** e ainda, poderá conter a logomarca Visa Electron.

CAPÍTULO 3 – Do uso do cartão

1. O **Portador** poderá efetuar (i) pagamento de compras e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em estabelecimentos afiliados à rede Visa e (ii) efetuar saques nos terminais de "Banco

24h". A efetivação dessas operações ficará limitada até o valor carregado no **Cartão**.

1.1. Para a realização das operações ora mencionadas, será necessário o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

2. O Cartão poderá dispor de tecnologia de pagamento por aproximação (Contactless/NFC), identificada pelo respectivo símbolo no plástico, permitindo ao Portador realizar pagamentos mediante a simples aproximação do Cartão aos terminais de pagamento habilitados para essa tecnologia, observadas as regras, limites e condições aplicáveis à respectiva operação.

2.1. As transações realizadas por meio da tecnologia de pagamento por aproximação estarão sujeitas às mesmas condições de utilização, limites, autorizações e demais regras aplicáveis às transações realizadas mediante inserção do Cartão, inclusive quanto à disponibilidade de saldo e aos procedimentos de autenticação. A realização da transação por aproximação não afasta a possibilidade de exigência de digitação de senha ou outra forma de autenticação para sua conclusão, inclusive em razão do valor da transação, dos critérios de segurança aplicáveis, das regras da Bandeira, do terminal de pagamento ou do Administrador.

3. O valor carregado no **Cartão** na função Pré-Pago, poderá ser utilizado para o pagamento de compras, serviços e para saques, dentro do valor disponível.

4. Para realização de saque, o **Portador** deverá obedecer às regras estabelecidas pelo **Administrador** para utilização dos terminais "Banco 24h", inclusive no que tange ao valor máximo e mínimo para saque.

5. A cada utilização do **Cartão**, o respectivo valor da compra ou do saque será automaticamente deduzido do saldo constante no **Cartão**, nas respectivas funções.

6. O **Administrador** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento, em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Portador** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

6.1. O **Administrador** não terá qualquer responsabilidade por eventual estorno de valores, no Cartão do Portador, solicitados pelo Carregador, a qualquer título, o que deve ser contestado junto à bandeira, seguindo as regras dos seus respectivos arranjos de pagamento.

6.2. Ao **Administrador** não poderá ser imputada qualquer responsabilidade, se no momento da operação ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Administrador**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Administrador** que impedirá a autorização da compra.

7. O **Portador** declara expressamente neste ato, que tem a ciência que findo o crédito carregado no seu **Cartão**, ele ficará impossibilitado de efetuar novas compras, saques e pagamentos, até que o seu **Cartão** seja carregado novamente pelo **Carregador**.

CAPÍTULO 4 - Envio e Recebimento do Cartão e da Senha

1. O **Portador** tem conhecimento de que deverá rejeitar o recebimento do **Cartão** ou da senha, se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Administrador por intermédio da central de atendimento ao cliente (disponível dia e noite).

2. O **Cartão** será enviado ao **Portador** no seu endereço, cadastrado junto ao **Administrador**.

3. Ao **Portador** será disponibilizada, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **Cartão**, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

CAPÍTULO 5 – Carregamento do Cartão

1. A carga ou recarga do **Cartão** deverá ser realizada pelo **Carregador** através do acesso ao **Portal**, para o carregamento da função Frete e Despesas.

1.1. O **Carregador** deverá nomear representantes legais, por meio de instrumento de mandato, para efetuar o carregamento do **Cartão** e realizar demais operações que se façam necessárias.

2. Para o devido carregamento do **Cartão**, o **Carregador** necessitará de um microcomputador com acesso à internet.

3. O **Carregador**, através do **Portal** e da leitora de cartões, efetuará o carregamento do valor no **Cartão**, indicando os valores que serão devidos nas respectivas funções Frete e Despesas. O valor total da carga efetuada no **Cartão** será debitado, na mesma data do carregamento, na conta pagamento do **Carregador** cadastrada no Administrador.

4. No ato do carregamento do **Cartão**, o **Administrador** fará a busca do respectivo valor na conta pagamento do **Carregador**, cadastrada junto ao **Administrador**, e se constatar que não há saldo disponível, o carregamento do **Cartão** não será concluído.

5. O **Carregador** poderá efetuar a carga de valores no **Cartão** sempre que quiser ou se fizer

necessário, devendo obedecer aos limites máximos fixados pelo **Administrador**.

6. Para o carregamento do **Cartão**, poderá ser cobrado do **Carregador**, por carregamento, uma tarifa, a ser debitada na conta pagamento do **Carregador** no ato do carregamento.

7. É facultado ao **Administrador**, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou majorar o valor de quaisquer Taxas/Tarifas do **Carregador**, de acordo com a sua política interna em vigor e/ou que vier a vigorar com antecedência de 30 dias.

8. Demais condições sobre o acesso ao **Portal** pelo **Carregador** serão tratadas no contrato específico celebrado entre o **Administrador** e o **Carregador**.

CAPÍTULO 6 – Do Demonstrativo Mensal

1. Enquanto o **Cartão** estiver ativo, o **Administrador** disponibilizará no aplicativo Target Conta Digital, o Demonstrativo Mensal ao **Associado** das despesas realizadas na função débito do seu **Cartão**.

CAPÍTULO 7 - Do Reconhecimento da Dívida

1. O portador reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem as despesas realizadas através do cartão, debitadas do valor disponível do cartão. O disposto neste capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do cartão.

2. O **Associado** Titular se compromete a destruir totalmente o **Cartão** cancelado, que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

CAPÍTULO 8 - Do Questionamento do Demonstrativo Mensal

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo mensal, o **Portador** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente (disponível dia e noite), para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO 9 - Taxas/Tarifas:

1. o administrador, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do portador a taxa de manutenção do cartão, sempre que houver despesas a serem pagas.

2. Será cobrada do **Portador** uma tarifa pela reemissão do **Cartão**.

3. É facultado ao **Administrador**, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou majorar o valor de quaisquer Taxas/Tarifas do **Portador** e do **Carregador**, de acordo com a sua política interna em vigor e/ou que vier a vigorar, mediante comunicação com antecedência de 30 dias.

4. O **Administrador**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar a cobrança da tarifa de Renovação do **Cartão** do **Portador**, de acordo com a política interna em vigor e/ ou que vier a vigorar, mediante comunicação com 30 dias de antecedência.

5. Será cobrada do **Portador** uma tarifa de saque, a cada transação realizada, acrescida do valor solicitado, que será debitado do saldo disponível.

6. O **Portador** e o **Carregador** terão acesso aos valores das taxas/tarifas cobradas por meio do **Portal**, Central de Atendimento e do Quadro de Tarifas no Aplicativo Target Conta Digital.

7. As tarifas cobradas do **Portador** serão debitadas diretamente do saldo disponível.

CAPÍTULO 10 - Suporte ao Associado/Carregador:

1. No caso de perda, roubo, furto ou dano na tarja magnética do **Cartão**, o Portador deverá solicitar o cancelamento do **Cartão** ou sua substituição pela Central de Atendimento ao Cliente, ciente que será cobrada taxa de reemissão a ser estipulada pelo **Administrador**.

2. O **Administrador** disponibilizará uma Central de Atendimento telefônico, com auxílio de atendente, possibilitando ao Portador/Carregador comunicar extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **Cartão**, as quais não forem possíveis de se realizar por meio do Site www.targetlog.tech ou do Parceiro.

3. O **Portador** poderá, pelo Aplicativo ou Central de Atendimento, solicitar serviços como: consulta de saldos, extratos e auxílio no acesso ao site.

4. Os serviços de: aquisição de cartão(ões) adicional(is) desbloqueio, alteração de dados cadastrais, cancelamento definitivo do **Cartão** e solicitação de estorno, estão disponibilizados por meio da Central de Atendimento somente ao **Portador**.

5. Será disponibilizado, ainda, aos **Portadores/Carregadores** o Link "FALE CONOSCO" no site www.targetlog.tech ou no do Parceiro, para que os mesmos possam entrar em contato com a Central de Atendimento via e-mail.

6. O **Portador/Carregador** autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **Administrador**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

CAPÍTULO 11 - Responsabilidade do Portador/Carregador

1. O **Portador** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o **Cartão**, deverá possuí-lo:

a) ciente que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada; e

b) até que o **Administrador** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade do **Portador/Carregador** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior.

3. O **Portador** ao receber o **Cartão**, deverá conferir os dados contidos no mesmo e providenciar a sua assinatura no verso do **Cartão**.

4. Na aquisição de bens ou serviços, o **Portador** deverá:

a) apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos e, se solicitada, também sua cédula de identidade ou passaporte, quando no exterior;

b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos referentes à compra e aquisição de bens e serviços;

c) digitar sua senha para confirmação da transação e recebimento do respectivo comprovante de compra.

5. Deverá o **Portador** manter o controle, guarda, segurança e conservação do seu **Cartão**, visto que, no caso de uso indevido por perda, extravio, furto ou roubo, não haverá reembolso dos valores eventualmente utilizados. Isso porque a senha para movimentar o **Cartão** é secreta e de responsabilidade exclusiva do **Portador**.

CAPÍTULO 12 - Cancelamento do Cartão:

1. É facultado ao **Administrador** e ao **Portador** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Administrador** procederá ao cancelamento do **Cartão**.

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Portador**, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente (disponível dia e noite).

1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Administrador**, deverá o fato ser comunicado previamente ao **Portador** exceto nas hipóteses previstas nos itens 2, 3 e 5 infra.

2. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do **Cartão**, independentemente de aviso, as seguintes situações:

a) A utilização por qualquer pessoa que não seja o **portador**;

b) O não cumprimento das obrigações atribuídas neste Regulamento e/ou a realização de operações de natureza fraudulenta;

c) Em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;

d) Como meio de pagamento em jogos de azar;

e) Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do **portador** ou de terceiros ou para realização de investimentos; e

f) A prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou ato ilegal de qualquer natureza.

3. O **administrador** efetuará ainda o cancelamento do **cartão**, independente de aviso, nas seguintes hipóteses:

a) Por ordem do Banco Central do Brasil;

b) Por ordem do poder judiciário; ou

c) Quando constatado:

i) Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de

lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

ii) Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

iii) Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com a Target Tech ou qualquer empresa pertencente ao grupo Target;

iv) Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo administrador;

v) CPF/CNPJ cancelado pela receita federal; e

vi) Praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste regulamento e pela legislação vigente.

4. O **Cartão** do **Portador** poderá ser retido pelos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa Electron, se no momento da operação constatar-se que o mesmo tenha sido cancelado pelo **Administrador** ou esteja com prazo de validade vencido.

5. Se o cancelamento do **Cartão** foi efetuado pelo **Portador**, será emitido um outro para substituí-lo, com outra senha. Caso possua saldo no **Cartão** anterior, este será transferido automaticamente para o novo **Cartão**.

6. Deixando o **Portador** de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o **Administrador**, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o(s) respectivo(s) **Cartão(ões)**, impedindo a sua utilização junto à rede de estabelecimentos afiliados à rede Visa Electron e em equipamentos para saque.

CAPÍTULO 13 - Dos efeitos do Cancelamento:

1. O cancelamento do **Cartão**, acarretará:

a) A obrigação de o **Portador** destruir o **Cartão**, de forma a inutilizá-lo para uso.

b) A extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do **Portador**.

c) A possibilidade de retenção pelos estabelecimentos afiliados à rede Visa Electron se no momento da operação, constatar que o **Cartão** tenha sido cancelado pelo **Administrador** ou esteja com o prazo de validade vencido.

2. O **Portador** se compromete a destruir totalmente os **Cartões** cancelados, que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, serão responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.

3. Na hipótese de cancelamento do **Cartão** motivada por desinteresse do **Portador**, o saldo remanescente, se aplicável, deverá ser zerado através de compras e/ou saques, desde que, nesse último caso, uma vez cobrada a respectiva tarifa devida pelo saque, ainda haja saldo remanescente para ser sacado pelo **Portador**. Caso contrário, o saldo deverá ser utilizado para compras ou o saldo remanescente na função Débito ou Pré-Pago poderá ser creditado na conta pagamento do **Portador**, ou conta corrente de titularidade do Portador em outra instituição.

CAPÍTULO 14 - Da Perda, Roubo, Furto, Extravio, Fraude ou Danos no Chip

1. O **Portador** deverá comunicar ao **Administrador**, por intermédio da Central de Atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do **Cartão**, suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Deverá também solicitar a reemissão do **Cartão**.

2. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **Cartão** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição,

conhecimento e sigilo exclusivo do **Portador**, que responderá pelas despesas havidas.

3. O saldo existente na função Débito ou Pré-Pago do **Cartão**, no ato do seu cancelamento por motivo de perda, furto, extravio fraude ou danos, será transferido para o novo **Cartão**.

CAPÍTULO 15 - Das Disposições Finais e Transitórias

1. O **Administrador** poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

3. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Administrador**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **Portador/Carregador**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

CAPÍTULO 16 – Das Informações Cadastrais

1. O **Portador** autoriza e concorda que o **Administrador** possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao Grupo Target, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

2. O **Administrador** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Portador em qualquer tempo.

3. O **Portador** autoriza o uso de seus dados pessoais para a perfeita utilização dos serviços disponibilizados pela Target Tech, especialmente a partir do uso do **Cartão** e da Target Conta Digital de sua titularidade, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO 17 – Das Medidas Judiciais

1. Tanto o **Administrador** quanto o **Portador** serão responsáveis, na medida de suas respectivas responsabilidades, pelo pagamento dos custos e despesas decorrentes de medidas de cobrança administrativa ou extrajudicial adotadas para o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO 18 – Vigência

1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio plástico. O **Administrador** emitirá automaticamente **Cartão** de reposição ou de substituição ao **Cartão** antigo, que poderá ser cancelado, tanto pelo **Administrador**, como pelo **Portador**.

2. A renovação deste **Contrato** será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se o **Portador** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 12.

CAPÍTULO 19 - Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Portador** para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

2. Este Regulamento encontra-se registrado no Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, estado de São Paulo, sob o nº 2.828.148.

